



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO CONTRATO

Termo de Contrato nº 30/2020/CPL Ref.:
Pregão Presencial nº 008/2020-SRP,
Conforme Especificações e Quantidades
do Termo de Referência, Entre Si
Celebram o Município de Viseu a Empresa
AUTO PEÇAS BATISTAS LTDA.

O Município de Viseu-Prefeitura Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ nº. 04.873.618/0001-17 doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF nº. 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, em Convivência com a Secretária Municipal de Educação a Sra. Ângela Lima da Silva, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3002103 SSP/PA e CPF nº.674.918.472-34, residente nesta cidade Viseu/PA, e de outro lado a empresa Auto Peças Batistas Ltda., CNPJ Nº 09.203.370/0001-09, sediada: Av; Joao Paulo II, NR 10 , Bairro: São Cristóvão , CEP: 68.701-601, Cidade: Capanema, Estado: Para, Telefone: (91) 3462-2475, E-mail: autopcabatista11@gmail.com, Representante Legal: Francisco Batista Souza , portadora do RG nº2424390 SSP/PA, e CPF nº380.466.442-34, residente e domiciliado Av; Joao Paulo II, NR 10 , Bairro: São Cristóvão , CEP: 68.701-601, Cidade: Capanema, Estado: Para, Telefone: (91) 3462-2475, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2020, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Sistema de Registro de Preços que objetiva a Sistema de Registro de Preços para a aquisição de serviços de Manutenção Corretiva dos Veículos pertencentes a frota da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal de Viseu-Pa. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº008/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 544.000,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil reais), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL
01	M. DE OBRA SERVIÇOS LANTERNAGEM.	HOMEM/HORA	R\$ 170,00	400	R\$ 68.000,00
02	M. DE OBRA SERVIÇOS PINTURA.	HOMEM/HORA	R\$ 170,00	400	R\$ 68.000,00
03	M. DE SERVIÇO MECANICA.	HOMEM/HORA	R\$ 170,00	400	R\$ 68.000,00
04	M. DE OBRA ELETRICA.	HOMEM/HORA	R\$ 170,00	400	R\$ 68.000,00
05	M. DE OBRA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO.	HOMEM/HORA	R\$ 170,00	400	R\$ 68.000,00
06	M. OBRA SERVIÇO SUSPENSÃO.	HOMEM/HORA	R\$ 170,00	400	R\$ 68.000,00
07	M. DE OBRA SERVIÇO TAPEÇARIA (CAPOTA)	HOMEM/HORA	R\$ 170,00	400	R\$ 68.000,00
08	CONTRATO	HOMEM/HORA	R\$ 170,00	400	R\$ 68.000,00
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					R\$ 544.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria de Educação, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A entrega deverá ocorrer no horário estabelecido pela Secretaria Educação, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Serviços serão atestados pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os serviços serão Fornecidos conforme solicitação da Secretaria requisitante com qualidade e conforme proposta apresentada e marca ofertada

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato é de 25/03/2020 a 25/03/2021.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020 a seguir especificados:

08008 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

12.122.0018.2.015 MANUTENÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33903039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33903916- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

09009 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0019.2.031 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33903039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33903916- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL - SRP n°.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Prefeitura, Secretarias Municipais e Fundas no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local do fornecimento, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 25 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Viseu
Isaias Jose Silva Oliveira Neto
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Secretaria Municipal de Educação
Ângela Lima da Silva
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
Órgão Gerenciador
Contratante

Francisco Batista Souza
Auto Peças Batistas Ltda.
CNPJ Nº : 09.203.370/001-09
Empresário
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____